

MOVIMENTO PARLAMENTARISTA BRASILEIRO -- ESTATUTO

Capítulos do Estatuto em vigor, para conhecimento e anuência prévia do pretendente a associar ao MPB:

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se ao Movimento Parlamentarista Brasileiro pessoas físicas, em número ilimitado, desde que assumam o compromisso de empreender seus melhores esforços para o triunfo da causa parlamentarista e de respeitar o disposto no presente Estatuto.

Art. 5º - É facultada a associação perante o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais do Movimento Parlamentarista Brasileiro. Parágrafo único: Na hipótese do caput, o cidadão domiciliado em Município onde exista Diretório Municipal organizado somente entrará no gozo dos direitos estatutários após a homologação desta associação, nos termos do art. 17, Inciso IV.

Art. 6º - O quadro de associados do Movimento Parlamentarista Brasileiro, constituído por cidadãos brasileiros, maiores de 16(dezesseis) anos, sem distinção de qualquer natureza, será formado pelas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: os que assinaram a Ata da Assembleia-Geral de fundação do Movimento;

II - CONTRIBUINTES: os que concorrem com contribuição mensal estabelecida pelo Diretório Nacional do Movimento;

III - COLABORADORES: os que estão dispensados da contribuição mensal estabelecida pelo Diretório Nacional do Movimento; e

IV - BENEMÉRITOS: os que prestaram serviços relevantes ao MPB ou à causa parlamentarista.

§ 1º - Os sócios Beneméritos são dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o Movimento;

§ 2º - O enquadramento nas categorias de Sócios Contribuintes e Colaboradores será procedida por ocasião da solicitação de filiação, podendo a qualquer momento ser alterada por interesse do Associado;

§ 3º - A concessão do título de Sócio Benemérito proceder-se-á mediante indicação de nome pelo Presidente, exame e decisão do Gabinete Executivo. Ao agraciado com o título de Sócio Benemérito será conferido o troféu "Destaque Parlamentarista";

§ 4º - O troféu "Destaque Parlamentarista" poderá ser conferido também a não Sócios, desde que obedecidos os mesmos critérios para concessão do título de Sócio Benemérito.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 7º - Ao associado assistem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado para os cargos da administração do Movimento;

II - participar dos procedimentos decisórios, com voz e voto;

III - fiscalizar as atividades dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional do Movimento, podendo denunciar irregularidades e propor medidas à Conselho de Ética, nos termos do Art. 21º.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO ASSOCIADO Art. 8º - São deveres do associado do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

I - comparecer às reuniões e assembleias;

II - empreender seus melhores esforços para o triunfo da causa parlamentarista;

III - contribuir financeiramente, de forma facultativa, para com o Movimento;

IV - respeitar o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO V - DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 9º - Incurrerão na pena de exclusão ou suspensão do quadro de associados do Movimento Parlamentarista Brasileiro, após procedimento no qual será assegurado o direito à ampla defesa, perante o Conselho de Ética, aqueles que incorrerem nas seguintes faltas:

I - comportamento incompatível com os princípios defendidos pelo Movimento;

II - prejudicar ou tentar prejudicar as atividades do Movimento;

III - desrespeito ao presente Estatuto;

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Movimento Parlamentarista Brasileiro.

Art. 27º - O exercício de qualquer cargo de direção do Movimento Parlamentarista Brasileiro não será, sob qualquer forma, remunerado.